



Revogação do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Oficineiros e Educador Social – para prestação de serviço junto a Secretaria Municipal de Promoção Social
Processo nº 3097/2022

CONSIDERANDO a prerrogativa do administrador público de anular/revogar seus próprios atos eivados de vícios;

Considerando que a licitação, como todo ato administrativo, é suscetível de anulação e de revogação e que a competência para anular ou revogar é, em princípio, da autoridade superior que autorizou ou determinou a licitação, mas se tratando de ilegalidade no julgamento, a comissão que proferiu poderá anulá-lo no recurso próprio, ao reexaminar sua decisão. A anulação da licitação, por se basear em ilegalidade no seu procedimento, pode ser feita em qualquer fase e a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, desde que a administração ou o judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital. É essencial que seja claramente demonstrada a ilegalidade.

Revogação é o desfazimento dos efeitos de uma licitação já concluída, por motivos administrativos ou por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

Assim, a revogação da licitação assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. Por essa razão, ao contrário da anulação, que pode ser decretada pelo judiciário, a revogação é privativa da administração.

Portanto, a Administração pública tem a possibilidade de revogar os seus atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando que o edital de chamamento público 01/2022, previu a contratação de EDUCADOR SOCIAL, e que este cargo é reconhecido como ocupação de nível médio, que compõem as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, previstas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, em especial as Resoluções CNAS 17/2011 e CNAS 09/2014, segundo seus artigos 1º, inciso II do art. 4º,

DECIDO: REVOGAR O PRESENTE EDITAL PARA CORREÇÕES, E REPUBLICAÇÃO.

Todos os envelopes já entregues, poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Promoção Social, na Rua Frederico Port, 74 das 8 h as 16 h.